

PROCESSO ON-LINE N° 2172/18

DATA: 15/08/18

PROTOCOLO N° 15.643.302-0

DATA: 13/03/19

PARECER CEE/CEMEP N° 367/19

APROVADO EM 13/08/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA BALBINA COSTA DIAS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Prazo: 05/04/19 a 05/04/29.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 214/19-DPGE/Seed, de 10/07/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Professora Maria Balbina Costa Dias - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Konrad Adenauer, nº 668, Bairro Tarumã, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1108/14, de 25/02/14, pelo prazo de cinco anos, de 04/04/14 a 04/04/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 94/19, de 11/03/19, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 14/03/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2697/19, de 05/07/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

PROCESSO ON-LINE N° 2172/18

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e prevê:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado.

Cursos Autorizados e Reconhecidos:

	RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
ENSINO FUNDAMENTAL	Resolução Secretarial nº 4252/14, de 13/08/14, prazo de cinco anos, de 27/06/13 a 27/06/18.
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	Resolução Secretarial nº 4122/14, de 07/08/14, prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.
ENSINO MÉDIO - EJA	Resolução Secretarial nº 5568/14, de 27/10/14, prazo de três anos, de 01/01/13 a 31/12/15.

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 14/03/19, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do credenciamento.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Professora Maria Balbina Costa Dias - Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, de 05/04/19 a 05/04/29, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica. Também, encaminhar imediatamente os pedidos de renovação dos atos regulatórios expirados.

PROCESSO ON-LINE N° 2172/18

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de agosto de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP